

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

Resposta à consulta formulada por **SOL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA**, enviada via e-mail no dia 05/12/2023, às 15h53min, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 50/2023**, que tem por objeto Sistema de Registro de Preços para Fornecimento, carga, transporte e descarga de equipamentos e materiais diversos para composição de kit apícolas, irrigação e pesca, visando o atendimento de demandas na área de atuação da CODEVASF, no estado da Bahia, sob jurisdição da 2ª Superintendência Regional da Codevasf.

QUESTIONAMENTO:

A empresa SOL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 88.978.242/0001-03 vem por meio deste respeitosamente solicitar os seguintes esclarecimentos referente o item 34 do pregão 50/2023

Entendemos que há um equívoco na nas exigências mínimas de aceitação e habilitação, especificamente para o item

Item 34 - Cera de abelha alveolada pura – Padrão LANGSTROTH - em lâminas com 41 cm de comprimento, 20 cm de largura e espessura de 05 a 10 mm.

É de amplo conhecimento que:

Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

Os equipamentos utilizados na extração e envase do mel serão destinados a estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.; assim, esses equipamentos obrigatoriamente deverão ter o acabamento sanitário para alimentos, necessários para serem aprovados pelos Órgãos Estaduais ou Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Esclarecimento

Considerando que o Ministério da Agricultura habilita a Empresa com o registro SIF (serviço de inspeção federal) quando esta cumpre com a legislação pertinente e considerando que ao receber o registro SIF a empresa está habilitada a produzir os produtos relacionados na sua habilitação ex: mel, própolis, cera, pólen geleia real etc.

Entendemos que este selo é indispensável para a aquisição de produtos de qualidade e devidamente de acordo com a legislação vigente, portanto a empresa deverá comprovar o S.I.F concomitante a proposta enviada até a abertura do certame, cumprindo assim um dos objetivos do Decreto 10.024

que visa dar agilidade ao certame, sob pena de recusa da proposta caso não seja apresentado S.I.F, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado (a) Licitante,

SOL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 26/2023**, o **empregado ELEN GABRIELA GUIMARAES MACHADO**, Analista em Desenvolvimento Regional responde o seguinte:

Todos os produtos de origem animal sob responsabilidade do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento passam pelo registro e aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F). Então visando a aquisição de produtos de qualidade (certificação tecnológica e sanitária) de origem animal, de acordo com as legislações nacionais e internacionais vigentes, será sim motivo de recusa da proposta caso não seja apresentado o selo S.I.F pelas empresas que concorrerão aos itens de origem animal comestíveis e não comestíveis.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06/12/2023.

João Carlos de Souza Machado
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
Decisão nº 788/2023